

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2007

Prevê a suspensão de pagamentos de débitos dos Municípios junto à União nas condições em que especifica.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relatora: Deputada JANETE CABIBERIBE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.537, de 2007, de autoria do Deputado Vander Loubet, prevê que os pagamentos de débitos de municípios que se encontrem em situação de emergência ou calamidade pública junto à União serão realizados da seguinte forma: todas as parcelas vencidas durante o período de vigência do estado de emergência ou calamidade pública terão seu vencimento transferido sequencialmente para o final do prazo de pagamento do débito, corrigidas monetariamente.

De acordo com a proposta, fica igualmente vedada a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre as parcelas desses pagamentos. Para tanto, o estado de emergência ou de calamidade pública, depois de regularmente decretado nos termos da legislação local, deverá, segundo o projeto, ser ratificado pelo órgão da administração pública federal pertinente e somente pode ser prorrogado uma única vez.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em pauta tem o objetivo de adiar o vencimento de parcelas devidas à União por municípios em situação de emergência ou de calamidade pública para a final do prazo de pagamento da dívida. O Autor alega que, durante os desastres naturais, o município fica mais onerado com o atendimento das vítimas, com a recomposição e a reconstrução da infraestrutura local. O adiamento do pagamento de parcelas devidas à União daria tempo ao município para se recompor financeiramente dos gastos extras despendidos com o desastre.

Essas calamidades naturais são recorrentes em diversos municípios brasileiros. Temporais, alagamentos, enchentes, deslizamentos de terra, estiagens prolongadas, entre outros, são fenômenos que levam diversas localidades a decretarem situação de emergência ou de calamidade pública.

Os prejuízos materiais são sempre vultosos, por envolverem a reconstrução da infraestrutura local. A recomposição de malhas rodoviárias, ferroviárias e de eventuais portos destruídos, bem como de redes de energia elétrica, de estações de tratamento de água e suas redes de distribuição são providências necessárias e de altíssimo custo financeiro. A destruição atinge também grande parte da infraestrutura dos campos, como as benfeitorias, o maquinário e os implementos da produção rural, além da perda da safra.

As perdas humanas são irreparáveis e o município também arca com o atendimento às vítimas. Os gastos com esse socorro envolvem desde a distribuição de alimentos e de remédios até a reconstrução de moradias destruídas.

São tantos os recursos financeiros necessários à reparação dos danos provocados por desastres naturais que a legislação obriga à transferência de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para a execução de ações de resposta e recuperação.

A presente proposição busca ajudar os municípios nesses momentos de emergência, permitindo que os pagamentos de débitos devidos à União, vencidos durante a vigência do estado de emergência ou de calamidade

pública, sejam pagos apenas ao fim do vencimento final do prazo de pagamento do débito. O projeto também veda a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre os valores devidos. Não haverá prejuízo para a União, uma vez que a proposta prevê a correção monetária dessas parcelas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.537, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora